



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5120, DE 7 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES PRIVADAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2009 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta Lei:

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção
Sociedade Beneficente São Camilo	R\$ 80.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R\$ 20.000,00
AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	R\$ 3.500,00
ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R\$ 38.402,00
Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$ 45.000,00
Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 63.600,00
LARMENA – Lar do Menor Abandonado	R\$ 40.000,00
Lar de Maria	R\$ 40.000,00
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 60.000,00
Crer-Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R\$ 20.000,00
Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R\$ 20.000,00
Centro Adolescente Ativo	R\$ 20.000,00
Fundação Olhos D'Alma	R\$ 20.000,00
Central da Solidariedade	R\$ 24.500,00
Hospital São Vicente de Paula	R\$ 80.000,00
Sociedade Hospital Queluz	R\$ 80.000,00



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:


2.26.1.10.302.0009.2145 – 3.3.50.43
2.26.1.10.122.0002.2232 – 3.3.50.43
2.29.1.18.541.0010.2182 – 3.3.50.43
2.29.1.18.541.0010.2180 – 3.3.50.43
2.25.1.27.812.0008.2225 – 3.3.50.43
2.22.1.08.241.0012.2025 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2037 – 3.3.50.43
2.22.1.08.242.0012.2032 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0012.2061 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0002.2057 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2040 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2043 – 3.3.50.43


Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 7 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal